

Relatório da Dívida Pública 2025

Curitiba
2026

Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Paraná

Autoridades:

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Luiz Paulo Budal Pedroso De Almeida
Diretor Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

João Marques Souza Marques
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

Elaboração:

Augusto Barros Zanardini
Chefe da Coordenação de Gestão da Dívida Pública

Diogo de Miranda Vieira
Chefe da Divisão de Precatórios e RPV – CDP/DTE

Antonio Luiz Costa Gomes
Chefe da Divisão da Dívida Pública – CDP/DTE

Heloisa Lainetti Pereira
Assessora Técnica – CDP/DTE

Juliano Spina Ramos
Assessor Técnico – CDP/DTE

Matheus Mireski Oliveira
Estagiário de Economia – CDP/DTE

Guilherme Rafael Philippsen
Estagiário Economia - DTE

Sumário

- 1 INTRODUÇÃO**
 - 2 ENTENDENDO A DÍVIDA PÚBLICA**
 - 3 DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL**
 - 3.1 Síntese do Cenário para o Exercício de 2025
 - 4 DÍVIDA CONTRATUAL**
 - 4.1 Estoque da Dívida Pública Contratual
 - 4.2 Serviço da Dívida
 - 4.2.1 Amortização da dívida
 - 4.2.2 Juros e encargos da dívida
 - 5 OPERAÇÕES DE CRÉDITO**
 - 5.1 Operações de crédito a contratar
 - 6 PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR**
 - 6.1 Plano de pagamentos de precatórios
 - 6.1.1 Depósitos Judiciais
 - 6.2 Dispêndio com RPVs
 - 7 LIMITES LEGAIS E CAPACIDADE DE PAGAMENTO**
 - 7.1 Limites Legais
 - 7.2 Capacidade de Pagamento
-

DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL



UNIVERSIDADE DO

Introdução

O presente relatório, elaborado anualmente, objetiva realizar análise e diagnóstico da dívida pública do Estado do Paraná. A gestão da dívida é atividade fundamental para a manutenção da saúde financeira do Estado e deve suprir de forma eficiente as necessidades de financiamento do governo, ao menor custo no longo prazo. O objetivo final é fornecer informações capazes de subsidiar a tomada de decisão responsável, em consonância com a transparência na gestão e sustentabilidade da dívida pública.

Para tanto, este relatório está dividido em seis seções além desta introdução. Primeiro, são apresentadas breves definições e uma síntese do cenário da dívida pública estadual em 2025. Por conseguinte, realiza-se um diagnóstico mais específico referente à dívida contratual, abrangendo o estoque e o serviço da dívida. O tópico quatro contempla uma avaliação das operações de crédito, seguido pelo tópico que discorre acerca dos precatórios. Em sequência, apresenta-se análise com relação ao cumprimento dos limites legais relativos à dívida, bem como a capacidade de pagamento estadual.



DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL

2

Entendendo
a Dívida Pública



O termo Dívida Pública costuma causar certa confusão, principalmente pela grande quantidade de termos assemelhados em utilização no setor público. Essa multiplicidade de termos decorre, principalmente, das diversas formas de classificação existentes na legislação brasileira. Assim, serão abordadas algumas dessas classificações, a fim de minimizar essa possível dificuldade de entendimento.

De uma forma geral, o termo Dívida Pública faz referência ao total das dívidas dos entes públicos, sob quaisquer modalidades e prazos[1]. Esse termo, portanto, é genérico e engloba todas as dívidas registradas em determinado ente. Porém, muitas vezes, é tratado como sinônimo de termos específicos da classificação da dívida.

A literatura costuma agrupar a dívida pública conforme algumas características. As principais fazem menção à jurisdição, à formalização e ao prazo de amortização.

Com relação à Jurisdição, a dívida pública é discriminada em externa e interna. Esses termos se referem à origem jurisdicional do credor, ou seja, casos em que o credor não é residente do País, conforme dispõe a resolução do Banco Central do Brasil - BCB nº 278 de 31 de dezembro de 2022:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, em relação aos fluxos, estoques e prestação de informações de capitais estrangeiros no País em operações de:

- I - crédito externo; e
- II - investimento estrangeiro direto.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução entende-se por:

I - crédito externo: compromisso financeiro, mesmo no caso em que os recursos não ingressem no País, assumido por residente que tenha como credor um não residente em razão de:

- a) empréstimo direto;
- b) emissão de título no mercado internacional;
- c) emissão de títulos de colocação privada no mercado interno;
- d) financiamento; (...)

[1] Glossário de Termos Orçamentários. o Nacional. Termo: Dívida Pública - Glossário de Termos Orçamentários - Congresso Nacional. Acesso em: 26/03/2025.

No que se refere à formalização, a dívida pública pode ser separada em mobiliária e contratual. Constitucionalmente, delegou-se ao Senado Federal a competência do controle dos limites e condições da dívida mobiliária dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios. Dessa forma, por meio da Resolução nº 40, de 2001, o Senado definiu como dívida pública mobiliária a dívida representada por títulos emitidos pelos entes subnacionais[2].

Na Resolução nº 43, também de 2001, o Senado restringiu, em seu art. 11, a emissão de títulos da dívida pública ao montante necessário ao refinanciamento do principal dos títulos anteriormente emitidos até 31 de dezembro de 2020. Por sua vez, ainda em 2014, a Lei Complementar nº 148 de 2014, vedou permanentemente a emissão de títulos: “Art. 11. É vedada aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios a emissão de títulos da dívida pública mobiliária”. No que se refere à dívida contratual, essa é definida pelo Congresso Nacional como compromisso derivado da assinatura de contratos que estabelecem volume, prazos e custos de financiamento e estrutura de pagamento de juros e de amortização[3].

Sob a ótica do prazo de amortização, a dívida pública é comumente dividida em fundada e flutuante. Essa classificação é abordada pela Lei nº 4320 de 1964, que dispõe o seguinte:

Art. 92. A dívida flutuante compreende:

I - os restos a pagar, excluídos os serviços da dívida;

II - os serviços da dívida a pagar;

III - os depósitos;

IV - os débitos de tesouraria.

(...)

Art. 98. A dívida fundada compreende os compromissos de exigibilidade superior a doze meses, contraídos para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos.

Diante dos artigos apresentados, pode-se verificar que a classificação sob a ótica da amortização faz referência ao prazo de pagamentos, pois os itens discriminados na dívida flutuante são pagamentos que independem de autorização orçamentária.

[2] LRF LC 101/2000 - II - dívida pública mobiliária: dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios.

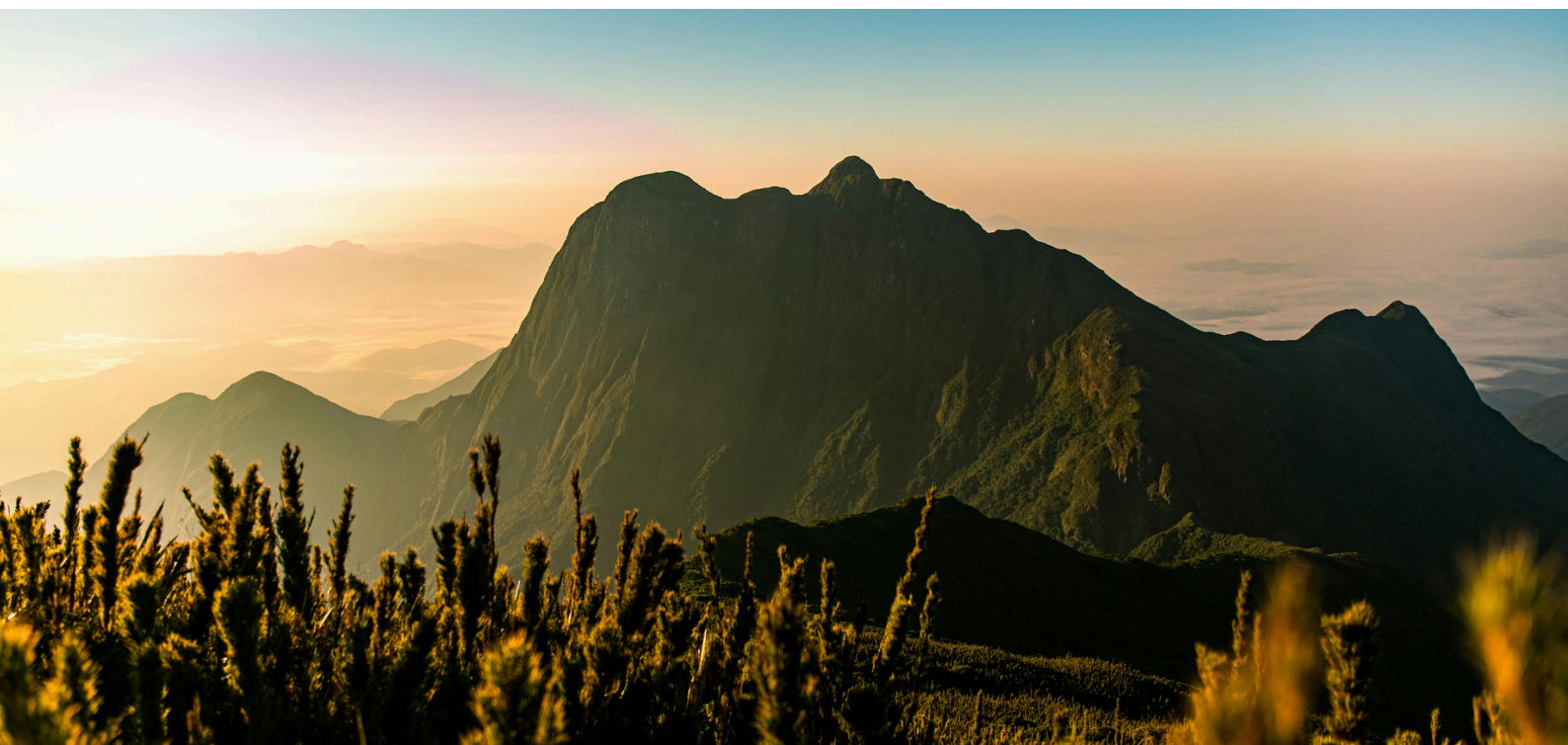
[3] Glossário de Termos Orçamentários. Congresso Nacional. Termo: Dívida Pública - Glossário de Termos Orçamentários - Congresso Nacional. Acesso em: 27/03/2025.

Dentro dessa classificação, é interessante apontar que o termo dívida consolidada aparenta estar substituindo o uso da terminologia dívida fundada. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, Lei Complementar nº 101 de 2000, em seu capítulo sobre dívida e endividamento traz a seguinte definição:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

I - dívida pública consolidada ou fundada: montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;

Observa-se, assim, que os termos foram tratados como sinônimos, sendo que a legislação mais recente dificilmente aborda a dívida de longo prazo como dívida fundada.



DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL

3

Dívida Pública Estadual

Como previamente demonstrado, a Dívida Pública é composta por compromissos financeiros assumidos pelo setor público governamental por meio de uma variedade de mecanismos, incluindo empréstimos, contratos, títulos de crédito e outros instrumentos financeiros. Estas obrigações, em sua maioria, são destinadas a financiar as operações do Governo para um amplo conjunto de projetos, que visam atender às diversas necessidades da sociedade.

3.1 Síntese do Cenário para o Exercício de 2025

A Dívida Pública Consolidada do Estado do Paraná é constituída de trinta e uma obrigações financeiras[4], divididas em contratos de operação de crédito, parcelamentos de débitos previdenciários e de outras contribuições sociais, além dos Precatórios Judiciais vencidos e não pagos. A dívida interna é composta por vinte e uma obrigações em moeda nacional, enquanto que a dívida externa é formada por dez empréstimos em moeda estrangeira. O Estado não possui nenhuma dívida constituída pela emissão de títulos públicos, decorrente de proibição expressa pela legislação vigente (Lei Complementar 148/2014)[5], que não permite a emissão de novos títulos pelos Entes da Federação.

A composição da Dívida Consolidada Estadual, exceto precatórios, tem como maior obrigação financeira o contrato de refinanciamento da dívida estadual sob o amparo da Lei nº 9.496/97. No encerramento do exercício de 2025, o saldo devedor era de R\$ 13,1 bilhões, correspondente a 60,3% da dívida contratual. Os demais principais credores são bancos públicos, multilaterais e sociedades de economia mista, como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Caixa Econômica Federal – CEF, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e Banco do Brasil – BB, que juntas representam 39,7 % do total da dívida.

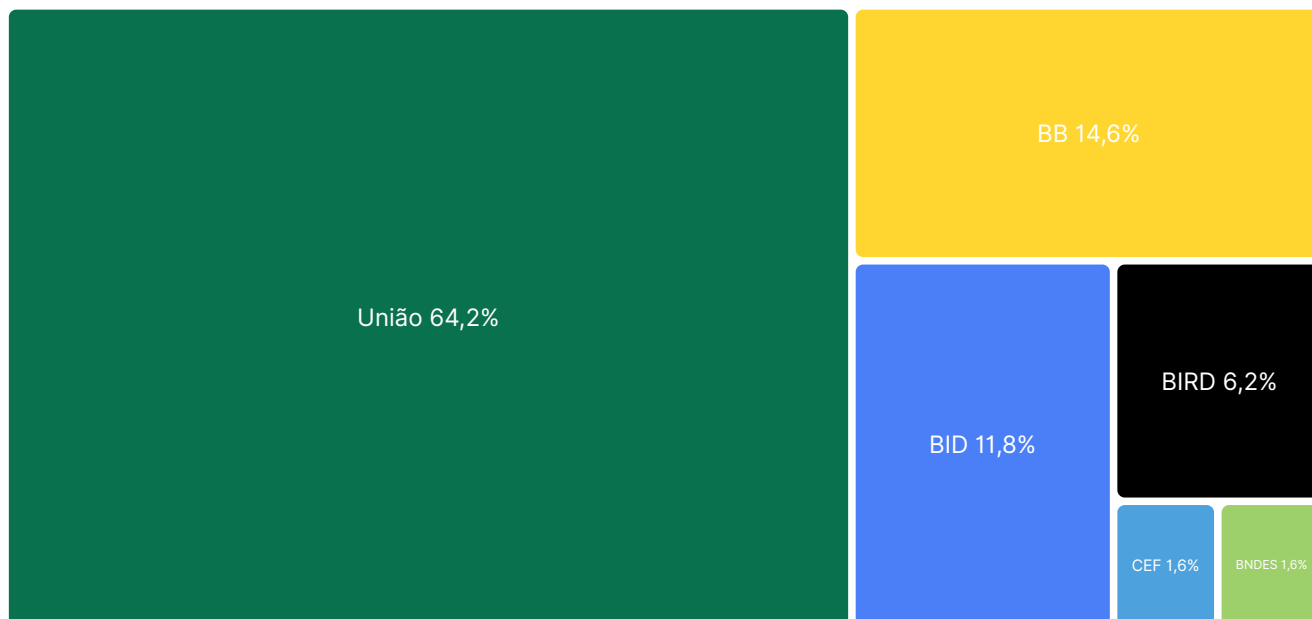


[4] Posição em 31 de dezembro de 2025.

[5] Lei complementar 148, de novembro de 2014, Art. 11: É vedada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

Esse contrato estabeleceu critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento pela União da Dívida Pública Mobiliária dos Estados, considerando os demais contratos de dívida com a União, sendo que a mesma é credora de 64,2% do estoque da dívida paranaense, conforme demonstra o Gráfico 1:

Gráfico 1 – Composição do Saldo Devedor por Credor – 2025

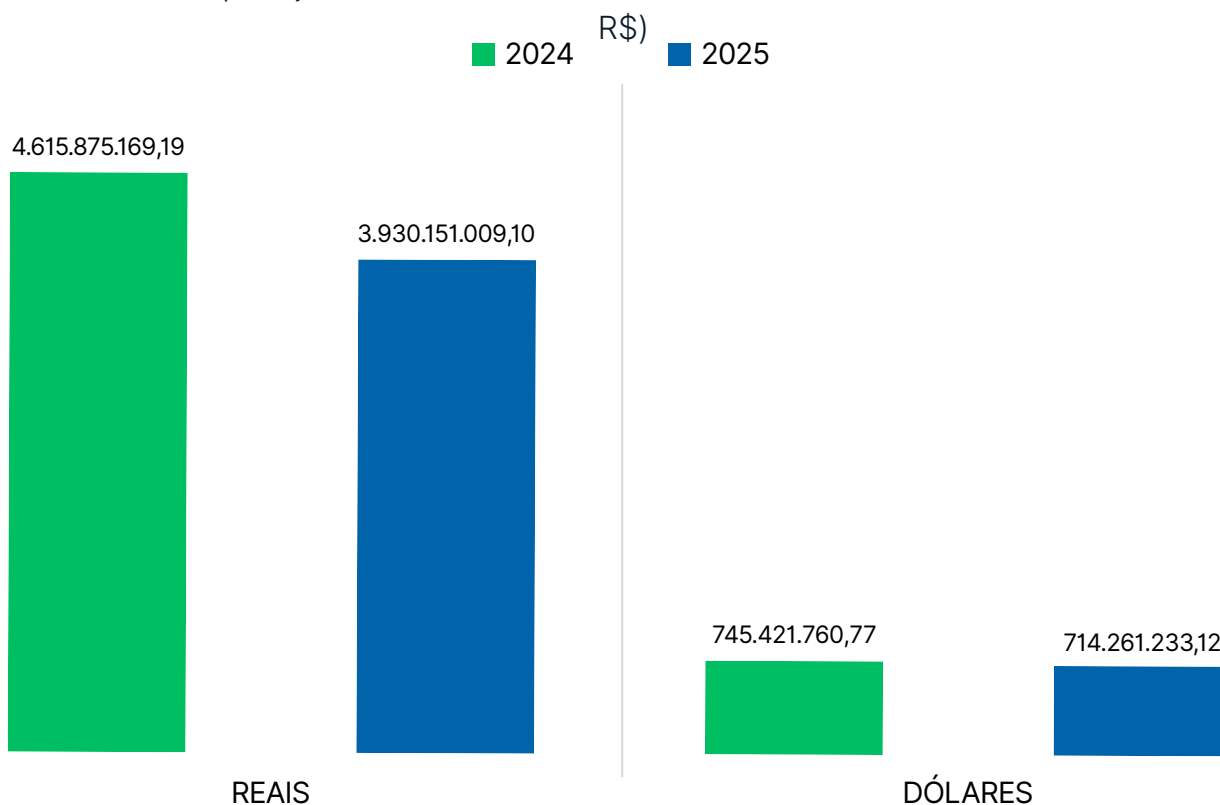


Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

Nota-se que existe concentração acentuada das obrigações do Estado vinculadas à União em relação aos demais credores. Ainda que os contratos firmados com a União, de maneira geral, sejam menos custosos que os contratos firmados com instituições financeiras privadas, o elevado saldo devedor dos primeiros tornam o gerenciamento desses compromissos um desafio à gestão estadual.

Com relação às alterações mais relevantes no período, o exercício de 2025 foi marcado pela redução da participação relativa das dívidas externas na composição do saldo devedor da Dívida Contratual. Esse movimento foi causado pela considerável valorização do real frente ao dólar, moeda essa em que todas as dívidas externas do Estado encontram-se lastreadas. O gráfico a seguir explicita a situação mencionada:

Gráfico 2 – Comparação Saldo Devedor das Dívidas Externas 2024 – 2025 (Valores em



Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

O gráfico apresentado indica que a dívida em dólares apresentou queda importante entre os exercícios analisados, sendo a variação do saldo explicada principalmente pela oscilação cambial no período. De acordo com dados do Banco Central do Brasil (Bacen), a cotação do dólar em relação ao real, no último dia útil de cada ano, foi de R\$ 6,19 em 2024 e R\$ 5,50 em 2025, o que representa uma desvalorização de aproximadamente 11% e um impacto em reais de cerca de R\$ 687 milhões a menos nos saldos destas dívidas.

DIRETORIA DO TESOURO ESTADUAL

4

Dívida Contratual

A Dívida Pública Contratual pode ter como elementos: os Financiamentos celebrados com as instituições financeiras nacionais ou internacionais, a Reestruturação da dívida de Estados e Municípios, os Parcelamentos e Renegociações de Dívidas e as Demais Dívidas que não se enquadram em nenhuma das classificações anteriores.

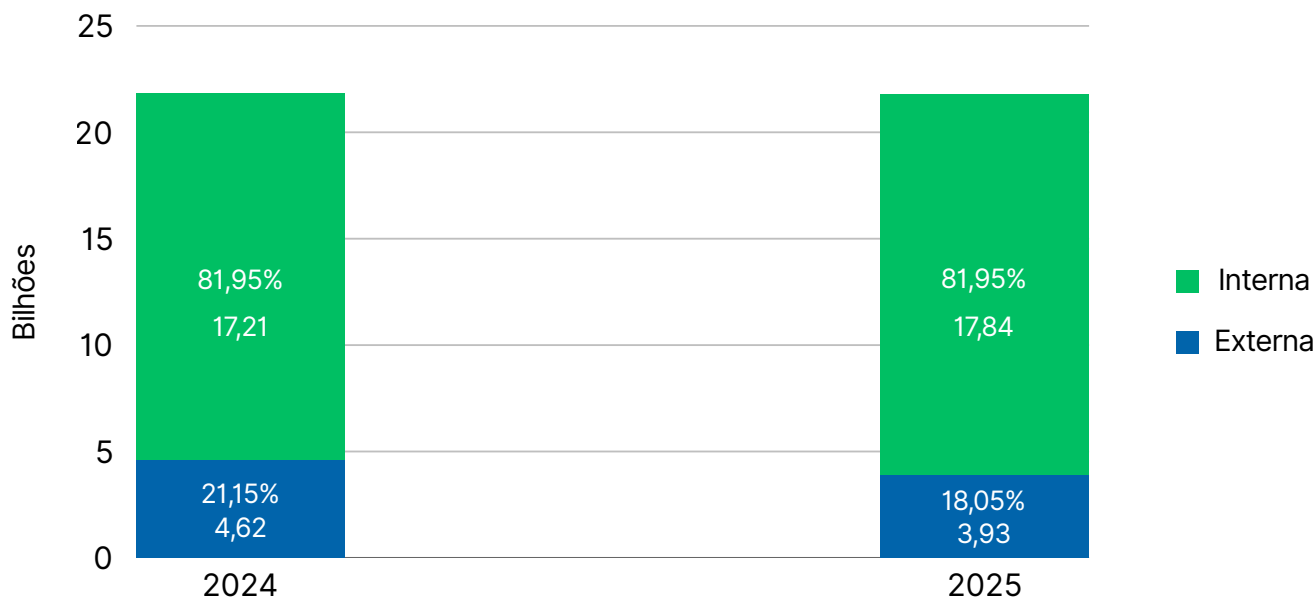
4.1 Estoque da Dívida Pública Contratual

Em 2025, o estoque das obrigações contratuais do Estado do Paraná encerrou o exercício em R\$ 21,76 bilhões. Desse total, considerando a modalidade da contratação (interna e externa), 81,9% correspondem às dívidas internas, contraídas em reais, enquanto as dívidas externas representam 18,1% do total. Comparativamente ao exercício de 2024, houve aumento nas operações de crédito contratadas em moeda nacional, essas que em 2024 perfaziam R\$ 17,2 bilhões, finalizaram 2025 em R\$ 17,8 bilhões.

Por sua vez, houve redução da exposição do Estado do Paraná a moedas estrangeiras. Na composição da dívida contratual, a dívida externa passou de 21,15%, em 2024, para 18,1% em 2025. Essa diminuição decorre principalmente da variação cambial no período, conforme previamente mencionado. Como apresentado no Gráfico 2, o saldo das dívidas externas em dólares reduziu, bem como o fortalecimento da moeda brasileira causou a queda da participação percentual deste tipo de dívida. Portanto, o Estado do Paraná se encontra menos exposto às flutuações das moedas estrangeiras e em patamares confortáveis na avaliação deste Departamento. A composição da dívida por modalidade pode ser visualizada no gráfico a seguir:



Gráfico 3 – Composição da Dívida Pública em dezembro de 2024 por Modalidade



Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

A Tabela 1, a seguir, expõe a concentração da dívida contratual por credor, fazendo um comparativo no biênio em questão. Conforme mencionado no tópico anterior, ao analisar a posição do saldo devedor para os anos de 2024 e 2025, ocorreu uma redução do estoque da dívida de aproximadamente R\$ 56,30 milhões, que representa uma redução nominal de 0,26%, advindo, principalmente, da queda do dólar frente ao real, como pode ser observado pela diminuição dos saldos devedores em dólar dos contratos com o BID e BIRD.

Tabela 1 - Composição do Estoque da Dívida Contratual do Estado por Credor 2024-2025 (Valores em bilhões de R\$)

| Credor | 2024 | 2024 | 2025 | 2025 | Δ% Estoque (2024-2025) |
|--------------------|-----------------|------------------|-----------------|------------------|---------------------------|
| | Estoque (R\$) | Concentração (%) | Estoque R\$ | Concentração (%) | |
| UNIÃO | 13,42 Bi | 61% | 13,98 Bi | 64% | 4,15% |
| BB | 3,08 Bi | 14% | 3,17 Bi | 15% | 2,85% |
| BID | 2,89 Bi | 13% | 2,57 Bi | 12% | -10,85% |
| BIRD | 1,73 Bi | 8% | 1,36 Bi | 6% | -21,55% |
| CEF | 0,37 Bi | 2% | 0,34 Bi | 2% | -9,01% |
| BNDES | 0,33 Bi | 2% | 0,35 Bi | 2% | 5,59% |
| Total Geral | 21,82 Bi | 100% | 21,77 Bi | 100% | -0,26% |

Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

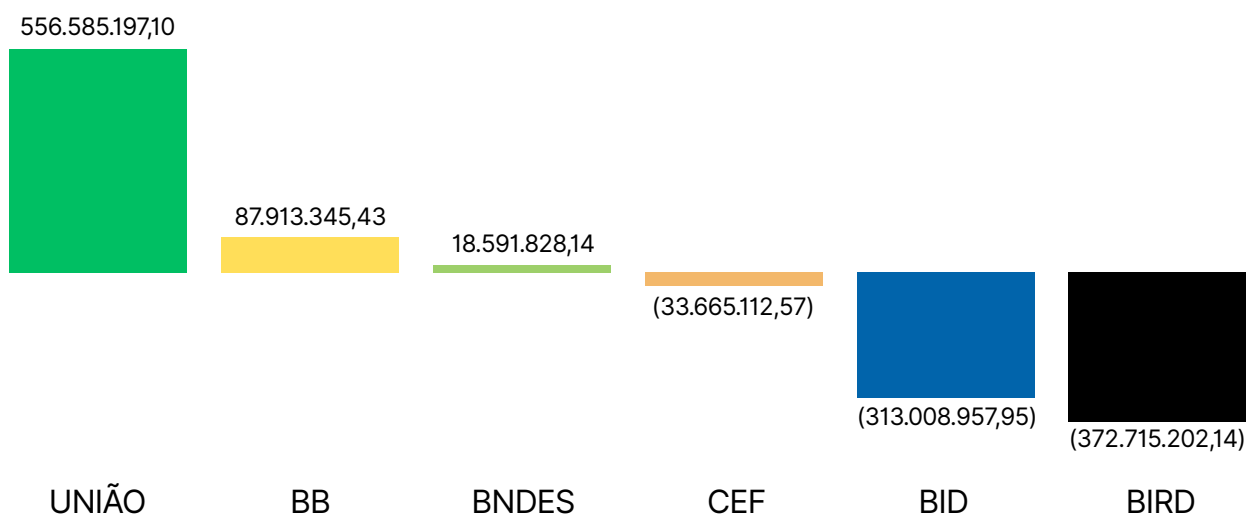
Calculando a variação em termos reais (levando em consideração os montantes do saldo devedor da dívida ajustados para os preços de 2025), verifica-se o aumento percentual de 0,8%, deflacionado pelo IGPM[6] acumulado em 12 meses em março de 2026, indicando estabilidade no saldo total da dívida.

O Gráfico 4 ratifica a análise apresentada nos parágrafos anteriores, ilustrando a variação nominal absoluta do estoque entre 2024 e 2025 da Dívida Pública por credor:



[6] O Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M)

Gráfico 4 – Variação do Estoque da Dívida Consolidada 2024-2025 (Valores em R\$)



Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

Quando analisada a dívida contratual por credor, nota-se que mais da metade desta dívida tem origem no contrato de refinanciamento da dívida dos Estados, sob o amparo da Lei nº 9.496/97, celebrado com a União. O montante da dívida em questão é composto pelo valor principal e correção monetária, sendo que os pagamentos mensais têm sido realizados em parcelas compostas por principal e juros, sem incluir a correção monetária incorrida no período[7]. Assim, com a incorporação desses valores de correção ao montante, ceteris paribus, há uma tendência de aumento dessa obrigação. Da mesma forma como em 2024, as correções se mostraram superiores ao pagamento do principal em 2025, resultando no aumento do saldo devedor. A Tabela 2 ilustra o exposto:

Tabela 2 – Evolução do Estoque da Dívida oriundo da Lei 9496/97

| Saldo Inicial 31/12/2024 | Pagamento Principal | Correção | Saldo Final 31/12/2025 |
|--------------------------|---------------------|------------------|------------------------|
| 12.379.510.042,94 | 368.495.716,16 | 1.132.318.896,02 | 13.143.333.222,80 |

Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

[7] Conforme estabelecido na Lei 9496/97, o Estado deveria pagar esta obrigação com base na tabela PRICE, que estipula uma parcela fixa até o fim do contrato. Esta parcela é composta por amortização e juros, entretanto como esta dívida contém correção monetária, o valor da parcela é alterado mensalmente.

Nota-se, portanto, que, apesar do Estado ter desembolsado um valor significativo de recursos, a correção monetária foi superior, causando um aumento do saldo devedor da dívida oriunda da Lei nº 9.496/97 em R\$ 763,8 milhões, entre dezembro de 2024 e dezembro de 2025.

Depreende-se da análise desta dívida que possivelmente não haverá redução do saldo devedor no curto e no médio prazo. Ou seja, o Estado, ano após ano, desembolsará cada vez mais recursos, mas a dívida aumentará ao longo do tempo, antes de iniciar uma trajetória de queda.

Este cenário pode ser modificado caso haja alterações nos parâmetros de correção da referida dívida e que sejam benéficos para os Estados, ou a realização de amortizações extraordinárias, que superem o valor da correção, reduzindo, assim, a obrigação financeira junto à União.

Além das obrigações contratadas com a União, verifica-se um aumento nas obrigações contratadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, motivado pelo ingresso de recursos de operações de crédito contratadas nos últimos exercícios. Da mesma maneira, o saldo devedor do Estado do Paraná frente ao Banco do Brasil - BB apresentou aumento nas dívidas contraídas em 2025 em relação a 2024, devido ao ingresso de recursos referentes ao Programa Multissetorial Avança Paraná II.



Com o objetivo de detalhar as dívidas por contrato, a Tabela 3 demonstra os prazos de vencimento de forma individualizada, bem como a posição do estoque para ambos os anos, em valores absolutos e em percentual. O prazo mais alongado é atribuído à dívida refinanciada com a União – Lei nº 9.496/97, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, cujo vencimento está previsto para março de 2048. Quanto às dívidas externas, estas se estendem até 2046 para o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e até 2049 com o BID:

Tabela 3 – Estoque das Dívidas Estaduais por Contrato e Data de Vencimento (Valores em milhões de R\$)

| Discriminação | Vencimento | Posição | Estoque | Posição | Estoque |
|--------------------------------------|------------|-------------|---------|-------------|---------|
| | | dez/24 | 2024% | dez/25 | 2025% |
| BB - REFIN COPEL | 14/07/2031 | 1.024,07 Mi | 4,69% | 868,52 Mi | 3,99% |
| BB - AVANÇA PR | 10/09/2035 | 972,11 Mi | 4,45% | 881,68 Mi | 4,05% |
| BB - AVANÇA PR II | 18/05/2033 | 462,92 Mi | 2,12% | 826,56 Mi | 3,80% |
| BB - PROINVESTE | 15/02/2039 | 624,73 Mi | 2,86% | 594,99 Mi | 2,73% |
| BNDES - BADEP/FINAME | 15/07/2033 | 194,95 Mi | 0,89% | 175,81 Mi | 0,81% |
| CEF - AVANÇA PR | 10/09/2035 | 324,04 Mi | 1,48% | 293,89 Mi | 1,35% |
| BNDES - PROCOPA ARENAS | 15/11/2028 | 40,80 Mi | 0,19% | 31,16 Mi | 0,14% |
| BNDES - FORTALECIMENTO CGE | 15/12/2041 | 1,72 Mi | 0,01% | 1,68 Mi | 0,01% |
| BNDES - DUPLICAÇÃO PR 317 | 15/07/2042 | 95,00 Mi | 0,44% | 142,42 Mi | 0,65% |
| CEF - PAC MOBILIDADE - 319.636-21/10 | 07/10/2033 | 21,86 Mi | 0,10% | 20,32 Mi | 0,09% |
| CEF - PAC MOBILIDADE - 319.637-35/10 | 07/10/2033 | 1,40 Mi | 0,01% | 1,30 Mi | 0,01% |
| CEF - PAC MOBILIDADE - 319.639-54/10 | 07/10/2033 | 7,07 Mi | 0,03% | 6,55 Mi | 0,03% |
| CEF - PAC MOBILIDADE - 319.701-29/10 | 07/10/2033 | 19,23 Mi | 0,09% | 17,87 Mi | 0,08% |
| BID - PROFISCO | 15/03/2039 | 38,16 Mi | 0,17% | 31,57 Mi | 0,15% |
| BID - FAMILIA PARANAENSE | 15/05/2039 | 282,40 Mi | 1,29% | 233,63 Mi | 1,07% |
| BID - PARANA URBANO II | 03/07/2027 | 87,57 Mi | 0,40% | 46,69 Mi | 0,21% |
| BID - PARANÁ SEGURO | 15/08/2041 | 278,67 Mi | 1,28% | 233,05 Mi | 1,07% |
| BID - INFRAESTRUTURA | 15/09/2042 | 1.316,73 Mi | 6,03% | 1.102,44 Mi | 5,06% |
| BID - PARANA URBANO III | 15/02/2045 | 599,74 Mi | 2,75% | 601,44 Mi | 2,76% |
| BID - PROFISCO II | 15/05/2045 | 198,22 Mi | 0,91% | 216,06 Mi | 0,99% |
| BID - EDUCAÇÃO PARA O FUTURO | 15/03/2047 | 84,60 Mi | 0,39% | 108,20 Mi | 0,50% |

| | | | | | |
|----------------------------|------------|-------------------------|-------------|-------------------------|-------------|
| BIRD - O NOVO PARANÁ | 15/04/2029 | 1.397,64 Mi | 6,40% | 1.061,93 Mi | 4,88% |
| BIRD - PARANÁ EFICIENTE | 01/11/2046 | 332,14 Mi | 1,52% | 295,13 Mi | 1,36% |
| BID - COHAPAR VIDA NOVA | 15/04/2049 | 0,00 Mi | 0,00% | 0,00 Mi | 0,00% |
| UNIÃO - Lei 9.496/97 | 15/03/2047 | 12.379,51 Mi | 56,72% | 13.143,33 Mi | 60,38% |
| UNIÃO - INSS TESOIRO | 30/08/2033 | 62,91 Mi | 0,29% | 57,22 Mi | 0,26% |
| UNIÃO - INSS INDIRETOS | 30/08/2033 | 0,00 Mi | 0,00% | 0,00 Mi | 0,00% |
| UNIÃO - PASEP TESOIRO | 13/10/2035 | 477,83 Mi | 2,19% | 403,63 Mi | 1,85% |
| UNIÃO - INDIRETOS | 15/05/2052 | 88,68 Mi | 0,41% | 60,92 Mi | 0,28% |
| UNIÃO - LEI 8727 - COHAPAR | - | 410,15 Mi | 1,88% | 310,57 Mi | 1,43% |
| TOTAL | - | 21.824,88 Mi | 100% | 21.768,58 Mi | 100% |

Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

4.2 Serviço da Dívida

No exercício de 2025, o Estado do Paraná desembolsou um total de R\$ 2,4 bilhões para pagamento de obrigações financeiras contratadas. Desse valor, R\$ 1,13 bilhão foi destinado à amortização da dívida e também R\$ 1,26 bilhão em juros e encargos da dívida. Por sua vez, no exercício de 2024, o total despendido foi de R\$ 2,2 bilhões, sendo R\$ 997 milhões em amortização da dívida, R\$ 1,2 bilhão em juros e encargos da dívida.

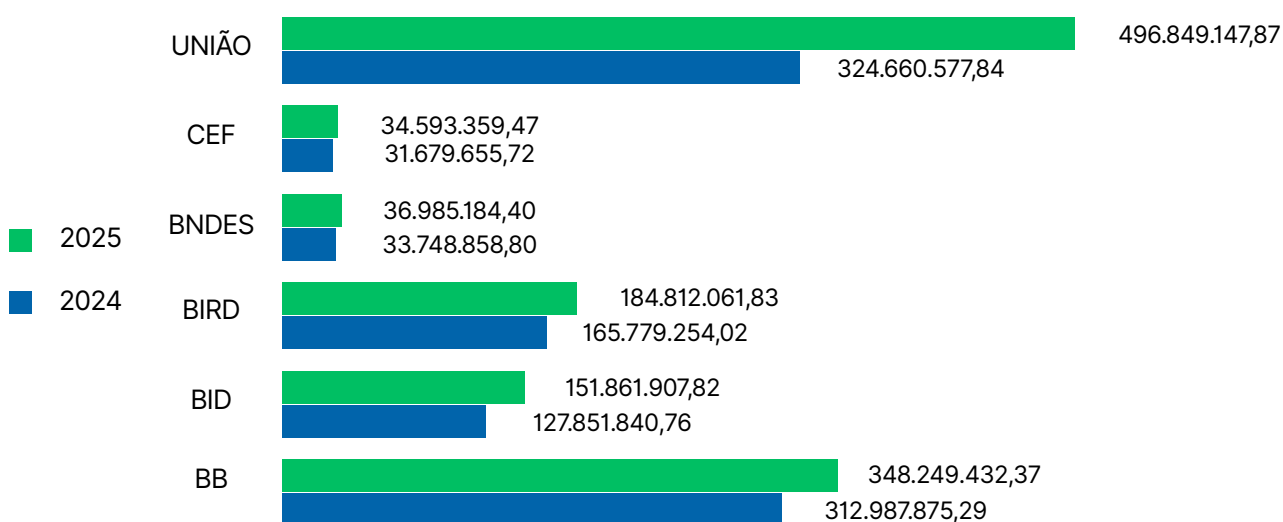
Os tópicos seguintes demonstram, nos detalhes, os pagamentos de amortização, juros e encargos, respectivamente.



4.2.1 Amortização da dívida

Inicialmente, ao analisar os valores liquidados, com a natureza de amortização, para os anos de 2024 e 2025 observa-se o aumento nominal de 25,75%. Esse aumento pode ser visto nas obrigações com todos os principais credores, mas se destacam as amortizações da dívida com a União, cuja elevação foi de aproximadamente 53%, BID com 18,8% e BIRD e BB em torno de 11%. A partir do Gráfico 5, é possível observar esse movimento:

Gráfico 5 – Comparativo Amortização 2024 e 2025 por credor (Valores em R\$)



Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

Neste cenário, os aumentos relacionados aos credores Caixa Econômica Federal – CEF e União são explicados por dois fatores principais. O primeiro é pela existência de correção aplicada aos saldos devedores, fazendo com que sua divisão pela quantidade restante da parcela tenha a tendência de aumento. O segundo fator está relacionado à estruturação pela tabela Price (Sistema Francês de amortização) dos contratos mais relevantes dos credores mencionados, esse sistema de amortização tem a característica dos montantes pagos em amortização estarem concentrados nas parcelas finais dos contratos, aumentando conforme se aproxima do encerramento contratual.

Dentre os contratos do Credor União está o contrato de reestruturação da dívida mobiliária do Estado, sob a égide da Lei 9496/97, que tende a crescer ao longo do tempo por dois principais motivos:

1) Sistema Price de Amortização: Este sistema estabelece uma parcela fixa até o final do período, iniciando com uma amortização inferior ao valor dos juros pagos durante grande parte da vigência da obrigação financeira. Assim, o pagamento da amortização aumenta até a liquidação da dívida.

2) Correção Monetária: Ao longo dos últimos anos, a correção monetária tem sido superior ao valor da amortização, resultando em um aumento significativo nos saldos devedores ao longo do tempo, conforme demonstrado na seção de saldo devedor deste relatório.

Com base nesses dois motivos, é possível inferir que os pagamentos de principal deverão crescer em níveis preocupantes até a data final desta dívida, comprometendo as receitas do Estado. Portanto, a dívida oriunda da Lei nº 9.496/97 deve ser acompanhada com rigor para evitar que se torne um problema insolúvel para o Estado do Paraná.

Em relação ao aumento da amortização paga ao Banco do Brasil - BB, este pode ser explicado pela continuação da amortização do empréstimo Avança Paraná II durante todo o ano analisado, diferentemente de 2024 que contou com amortização em apenas sete meses, destinado ao financiamento dos Programas Integração Metropolitana, Inova Paraná e Estradas da Integração.

Com relação aos bancos multilaterais de desenvolvimento, Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, o aumento dos repasses a título de amortização se deve ao início das amortizações em 2025 após o período de carência das operações de crédito “Paraná Urbano III” e “PROFISCO II” e do ingresso de recursos na operação do “Paraná Seguro”, que impacta no aumento do principal.

Por fim, quanto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, o crescimento apresentado é reflexo da evolução das duas dívidas mais recentes, quais sejam, Fortalecimento CGE e PR-317. Estas operações iniciaram suas amortizações, respectivamente, em fevereiro e agosto de 2025 e passaram a representar aproximadamente 83% do aumento no volume de repasses a título de amortização do credor.

4.2.2 Juros e encargos da dívida

A Dívida Pública Consolidada do Estado do Paraná é composta quase integralmente por operações pós-fixadas, indexadas a diversos indicadores e taxas. Em 2024, último ano anterior ao período em análise, foi quitada a única dívida prefixada em carteira no estado do Paraná. Assim, no exercício avaliado, toda a dívida estava vinculada a taxas de juros variáveis.

Na Tabela 4, detalha-se a composição do saldo por tipo de taxa de juros. Ressalta-se, porém, que algumas dessas taxas incluem componentes adicionais — como spread bancário e outros encargos — para a formação da alíquota contratual, os quais não foram considerados nesta análise.

Tabela 4 – Composição do Saldo Devedor por taxa de juros – 2024 e 2025 (Valores em milhares de R\$)

| Taxa de Juros | 2024 | 2024% | 2025 | 2025% | Posição |
|---------------------------|----------------------|----------------|----------------------|----------------|----------------|
| CAM(IPCA+4%a.a. ou SELIC) | 12.379.510,04 | 56,72% | 13.143.333,22 | 60,38% | 0 |
| SOFR | 4.528.305,55 | 20,75% | 3.883.463,05 | 17,84% | 0 |
| SELIC | 3.412.564,76 | 15,64% | 3.392.414,80 | 15,58% | 0 |
| TJLP | 860.486,72 | 3,94% | 801.963,30 | 3,68% | 0 |
| TRDB | 410.150,34 | 1,88% | 310.573,44 | 1,43% | 0 |
| TLP | 96.722,36 | 0,44% | 144.096,87 | 0,66% | 0 |
| Adjustable | 87.569,62 | 0,40% | 46.687,96 | 0,21% | 0 |
| UPRD-P | 49.566,09 | 0,23% | 46.043,94 | 0,21% | 0 |
| Total Geral | 21.824.875,48 | 100,00% | 21.768.576,58 | 100,00% | |

Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

Observa-se que o CAM – Coeficiente de Atualização Monetária permanece a principal taxa de juros da Dívida Contratual do Estado. Esse coeficiente foi criado pela Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, sendo utilizado para aditivar os contratos de reestruturação das dívidas mobiliárias dos entes subnacionais com a União. O CAM é calculado pelo IPCA, somados os 4% de juros já aplicados sobre o empréstimo para compor a tabela PRICE, existindo, porém, o limitador da SELIC acumulada, estando sua cobrança sempre limitada a essa última taxa.

Com relação à segunda taxa de remuneração mais utilizada, pode-se verificar que houve redução no percentual relativo à SOFR, taxa de juros americana, muito decorrente da valorização da moeda brasileira frente ao dólar americano. Neste panorama, a taxa Selic permaneceu na terceira posição, auxiliado pelo fato das dívidas atreladas a esse último índice estarem alcançando sua maturidade, ou seja, estarem encerrando suas captações e entrando no estágio de amortização.

Algumas das taxas apresentadas na tabela possuem como característica a sua entrada em desuso. Dentre elas, pode-se citar a TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, amplamente utilizada pelo BNDES, porém substituída pela TLP – Taxa de Longo Prazo e que passará a integrar os novos contratos assinados com o referido banco. Essa substituição torna-se nítida ao verificarmos que o saldo da TJLP se encontra em declínio (queda de 6,8% no período analisado), enquanto o saldo atrelado à TLP cresceu 49%.

No que se refere à Taxa Referencial por Data Base – TRDB, esta é utilizada para atualização do saldo de contrato existente entre o Estado do Paraná e a União, sendo dívida que está atualmente em discussão judicial, sem a realização de amortizações ou pagamento de juros sobre o seu saldo.

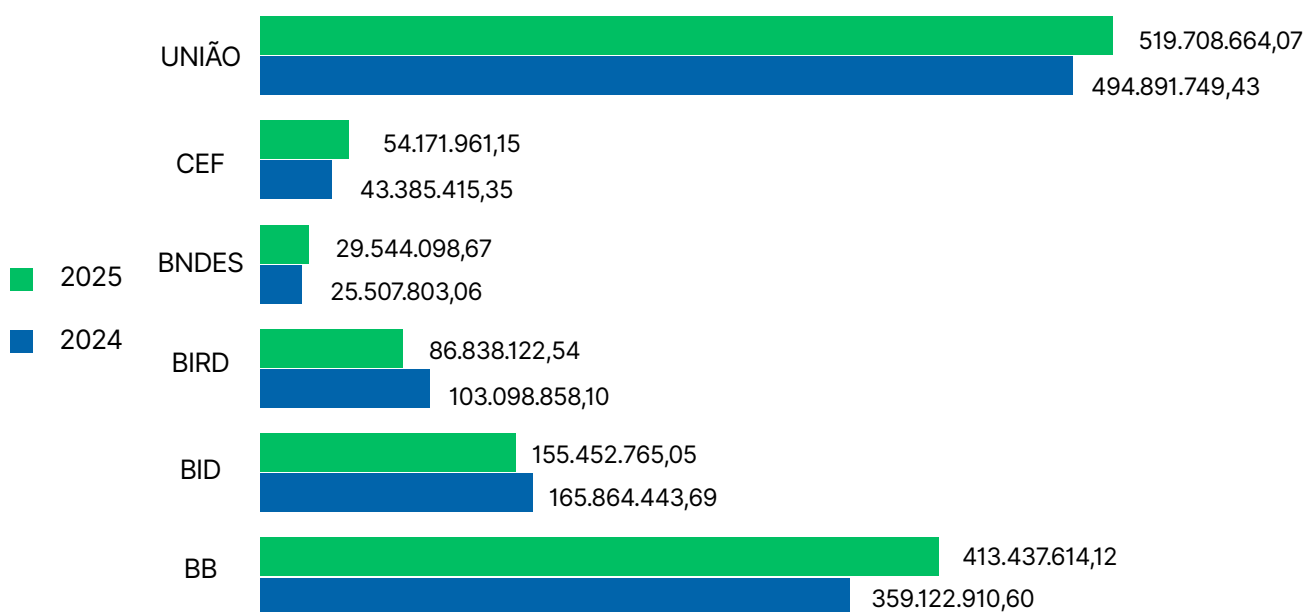


4.2.2.1 Juros e Encargos incorridos em 2025

Ao analisar os juros da Dívida Pública, é possível constatar aumento nominal de 5,6% no valor pago em 2025, quando comparado com 2024. Este aumento foi consequência principalmente das dívidas internas, que possuem suas correções atreladas à SELIC. Esta por sua vez, encerrou 2024 em 12,25% e 2025 em 15%, o que explica a elevação dos pagamentos dos juros neste último ano em análise. Ademais, a operação com o BB teve aumento devido ao ingresso de recursos do contrato “Avança Paraná II”.

Já no que diz respeito às dívidas externas, visualiza-se a redução nos valores pagos em 2025 frente a 2024, aos bancos BID e BIRD, devido ao já citado efeito cambial.

Gráfico 6 - Comparativo Juros e encargos 2024 e 2025 por credor (Valores em R\$)



Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

Em relação às obrigações financeiras contratadas com a União, o principal motivo do aumento dos juros pagos em 2025 novamente é a dificuldade do Estado em reduzir o valor do principal da dívida oriunda da Lei nº 9.496/97. Isso ocorre porque, como previamente mencionado, a correção monetária aplicada regularmente tem sido maior do que os valores de pagamento do principal. Apesar de a remuneração dos juros ser pré-fixada em 4% ao ano, a referida taxa possui incidência sobre o saldo devedor, que tem aumentado constantemente devido à aplicação da correção monetária não paga.

Quanto aos contratos com o BNDES, verifica-se um aumento nos juros de aproximadamente R\$ 4 milhões. Essa alta é explicada pela realização de parte relevante da operação de crédito para duplicação da PR-317, que aumentou o saldo devedor para a incidência de encargos. Apesar de menos relevantes, os valores totais pagos também foram afetados pela elevação da TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, que saiu de 7,97% a.a. no início do período para 9,07% a.a. no seu encerramento.





Operações de Crédito

Primeiro, é importante elucidar que, por meio do Decreto Estadual nº 4.757, de 28 de maio de 2020, foi estabelecida a Comissão de Coordenação e Controle das Operações de Crédito e Concessão de Garantia (COPEC), que tem como objetivo principal analisar, avaliar, verificar e deliberar sobre as operações de crédito que poderão ser firmadas e das garantias que poderão ser concedidas pelas entidades e órgãos estaduais, bem como avaliar o desempenho da carteira de projetos em execução. A COPEC é composta por membros representantes da Casa Civil (CC), da Secretaria do Planejamento (SEPL), da Secretaria da Fazenda (SEFA) e da Controladoria Geral do Estado (CGE), sendo a presidência exercida pela SEPL.

No âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, além da representação na COPEC, cabe à Coordenação da Dívida Pública da Diretoria do Tesouro Estadual realizar os trâmites operacionais junto à Secretaria do Tesouro Nacional para a contratação das operações de crédito.

No fechamento de 2025, o Estado do Paraná possuía nove operações de crédito contratadas com liberação de recursos em andamento, entre internas e externas. A tabela 5 demonstra a movimentação dos desembolsos das operações de crédito internas durante o exercício em análise:

Tabela 5 – Desembolsos pendentes - Operações Internas – 2024 e 2025 (Valores em R\$)

| Dívidas Internas | | | |
|----------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| Dívida | A liberar 31/12/2024 | Valores Liberados 2025 | A liberar 31/12/2025 |
| Modernização da CGE | 44.669.346,84 | 23.085,11 | Cancelado |
| PR317 - Maringá - Iguaraçu | 109.700.000,00 | 50.000.000,00 | 59.700.000,00 |
| Avança Paraná II | 990.000.000,00 | 423.342.320,85 | 566.657.679,15 |
| Total | 1.144.369.346,84 | 473.365.405,96 | 631.357.679,15 |

Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

Observa-se que o Estado possui R\$ 671 milhões para desembolsar a partir de 2026, em operações de crédito de natureza interna. A maior parte deste valor se refere ao Avanço Paraná II, programa multissetorial destinado ao financiamento parcial do Programa de Integração Metropolitana – PIM, Programa Inova Paraná – PIR e Programa Estradas da Integração.

Com relação à movimentação das operações de crédito externas com desembolsos pendentes, a tabela 6, na sequência, expõe as ocorrências no período de 2025.

Tabela 6 – Desembolsos pendentes – Operações Externas – 2024 e 2025 (Valores em US\$)

| Dívidas Externas | | | |
|-------------------------|---------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| Dívida | A liberar 31/12/2024 | Valores Liberados 2025 | A liberar 31/12/2025 |
| Paraná Urbano III | 21.517.312,63 | 14.873.605,70 | 21.239.077,42 |
| Profisco II | 17.988.708,79 | 8.168.260,60 | 13.463.249,10 |
| Educação para o Futuro | 76.897.560,76 | 6.001.799,60 | 70.895.761,16 |
| Paraná Eficiente | 76.362.802,23 | 0 | 76.362.802,23 |
| Paraná Seguro | 16.427.456,53 | 0 | Cancelado |
| Cohapar – Vida Nova | 150.000.000,00 | 0 | 150.000.000,00 |
| Total | 359.193.840,94 | 29.043.665,90 | 331.960.889,91 |

Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

Conforme exposto, o Estado possui cerca de US\$ 348 milhões em desembolsos pendentes, valor que, convertido na data de fechamento das demonstrações de 2025, totaliza R\$ 1,9 bilhão.

Atenta-se para a última entrada da Tabela 6, que é representada pela dívida Cohapar - Vida Nova, contratada em 10 de dezembro de 2024 e voltada para o financiamento do Programa Estadual de Habitação – Projeto Vida Nova, que objetiva melhorar a qualidade de vida das populações socialmente vulneráveis residentes em ocupações irregulares, assentamentos precários ou habitações insalubres.

5.1 Operações de Crédito a Contratar

Adicionalmente às operações de crédito em execução, há ainda seis novas operações em processo de contratação. Todos estes novos contratos serão celebrados com instituições externas, conforme listagem abaixo na Tabela 7

Tabela 7 – Operações de crédito a contratar (Valores em R\$)

| Programa | Instituição Credora | Valor [1] |
|---|----------------------------|-------------------------|
| PARANÁ EMPREENDEDOR | BID | 268.500.000,00 |
| PROGRAMA SEGURANÇA HÍDRICA | Banco Mundial | 998.820.000,00 |
| PRÓINVESTIMENTO - FUNDO ESTRATÉGICO DO PARANÁ | BID | 537.000.000,00 |
| PARANÁ CUIDADO E PROTEGIDO | BID | 537.000.000,00 |
| PROFISCO III | BID | 537.000.000,00 |
| VALOR DE ENTRADA (COHAPAR) | BID | 1.200.000.000,00 |
| Total | | 4.078.320.000,00 |

Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

¹Cotação do dólar a R\$ 5,37, referente à projeção do Boletim Focus de 13/04/2026 para dezembro de 2026.

Com base nessas informações, é possível projetar o espaço fiscal remanescente após a celebração dos contratos. Considerando que o espaço disponível no início do exercício era de aproximadamente R\$ 4,7 bilhões e, ao se deduzir o montante total das operações apresentadas na Tabela 7, estima-se um saldo remanescente da ordem de R\$ 656 milhões, passível de utilização em novas contratações, caso todas as operações sejam de fato contratadas.



Precatórios e Requisições de Pequeno Valor

Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPV) são condenações judiciais transitadas em julgado contra o Estado, sendo que o pagamento dos valores é realizado através da Fazenda Pública Estadual. Os Precatórios seguem a ordem cronológica de inscrição para pagamento.

Já a RPV é uma espécie de Precatório, porém possui legislação própria, com valores e prazos menores estipulados por lei.

6.1 Plano de pagamentos de precatórios

Sob a égide do Regime Especial de Pagamento de Precatórios, incumbe à Secretaria da Fazenda do Paraná (SEFA/PR) realizar o repasse de percentual da Receita Corrente Líquida (RCL) do Estado ao Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), para pagamento do estoque de Precatórios, conforme disposto no artigo 100 da Constituição Federal (CRFB/1988) e artigos 101 e 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), sendo de competência do TJPR o controle e quitação dos débitos referentes aos Precatórios.

O percentual a ser repassado, até 2025, era elaborado em conjunto pelo TJPR e SEFA/PR, anualmente, por meio do Plano de Pagamento de Precatórios, definindo-se o valor necessário de repasse mensal para quitação do saldo de precatórios. De acordo com o plano em 2025, o percentual fixado era de 2,5328396% da RCL.

É importante destacar que o saldo de precatórios deveria ser totalmente liquidado até dezembro de 2029. No entanto, a promulgação da Emenda Constitucional nº 136/2026, em setembro de 2025, alterou o artigo 100 da Constituição Federal de 1988, sendo redefinidos os limites e percentuais para pagamento de precatórios, com o objetivo de adequar o ritmo de quitação à capacidade fiscal dos entes federados. A nova sistemática estabeleceu, para Estados cujo estoque de precatórios não supere 15% da Receita Corrente Líquida (RCL), como é o caso do Paraná, o repasse mínimo de 1% da RCL, conforme o §23, inciso I, da redação atualizada.[8]

[8] § 23. Os pagamentos de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, relativos às suas administrações diretas e indiretas, estão limitados, observado o disposto nos §§ 24, 25, 26 e 28 deste artigo, a:

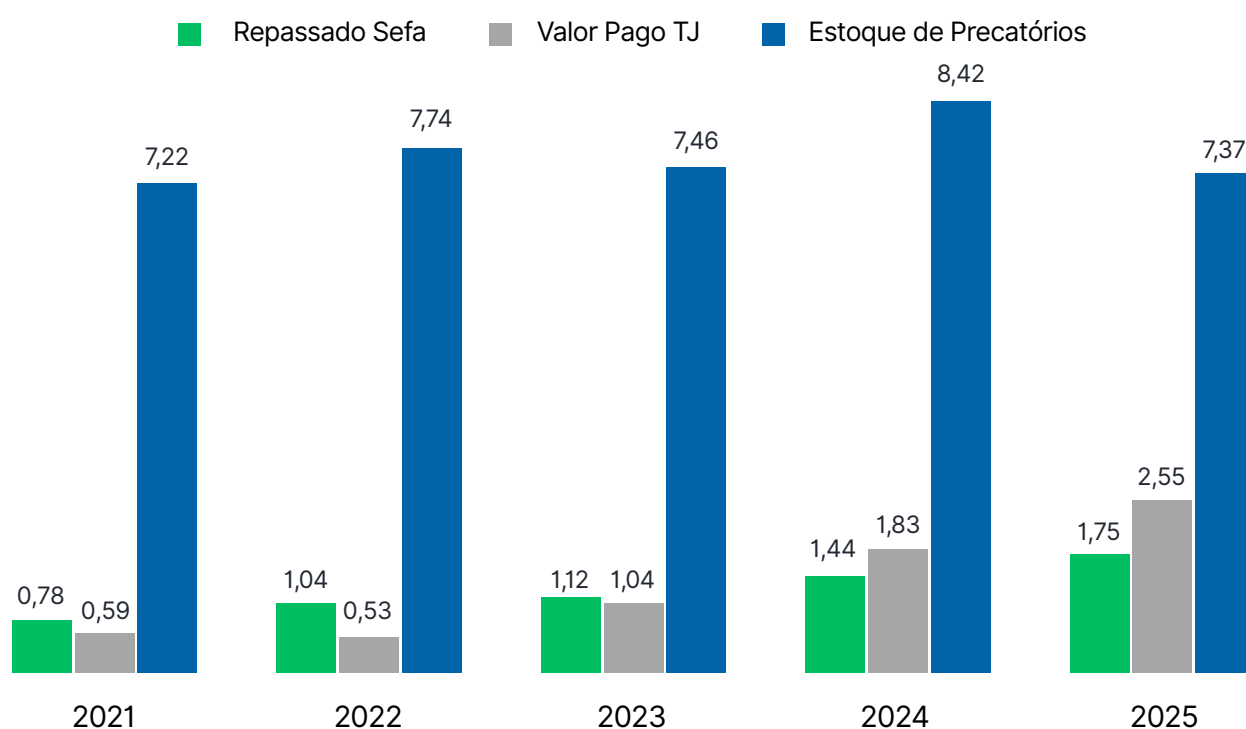
I - 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício financeiro anterior, para os entes federativos que não possuam estoque e para os entes federativos cujo estoque de precatórios em mora, atualizados monetariamente e acrescidos de juros moratórios, em 1º de janeiro, não superar 15% (quinze por cento) desse valor; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025).

A EC nº 136/2025 foi concebida para corrigir as distorções do regime anterior, cujo nível de aportes se mostrava fiscalmente insustentável para diversos entes, e para promover um modelo de pagamento mais equilibrado, capaz de preservar o espaço para políticas públicas essenciais sem prejudicar o compromisso com os credores.

Nesse contexto, cumpre esclarecer que, embora tivesse a prerrogativa constitucional de reduzir seus aportes para 1% já a partir do exercício de 2025, o Estado do Paraná optou por manter, até o encerramento do exercício, os repasses em patamar superior, preservando o esforço financeiro inicialmente assumido no plano anterior. Além disso, para o Plano de Pagamento de Precatórios de 2026, o Estado propôs voluntariamente o aporte de 2% da RCL — o dobro do mínimo constitucional, tratando-se de uma decisão fundamentada em rigor técnico e responsabilidade, evidenciando esforço fiscal concreto, consistente e planejado para acelerar a quitação dos precatórios e assegurar a eliminação progressiva e sustentável do estoque existente.

A seguir apresenta-se o gráfico com o saldo do estoque de precatórios, o valor repassado ao TJPR e quanto o TJPR pagou em precatórios, no período de 2021 a 2025.

Gráfico 7 – Estoque de Precatórios frente aos Repasses (Valores em bilhões de R\$)



Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

Em 2025 o saldo devedor de precatórios totalizou R\$ 7,37 bilhões, uma redução de 12,47% no estoque. Tal redução se deve à quitação do precatório nº 092093/2005, além da revisão e do aprimoramento de procedimentos internos realizados pelo TJPR, com a adoção de rotinas mais eficientes de gestão, controle e processamento dos pagamentos, o que contribuiu significativamente para a diminuição do estoque de precatórios no Estado do Paraná.

Destaca-se, ainda, o Edital de Acordos Diretos nº 01/2025, concebido pela Secretaria da Fazenda do Paraná e lançado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Em dezembro de 2025, aproximadamente R\$ 1 bilhão em créditos encontrava-se apto a essa modalidade de pagamento, tendo sido realizado, no mesmo exercício, aporte extraordinário de R\$ 24 milhões para a ampliação dessa frente. Tais medidas contribuíram para o aumento do volume de pagamentos, resultando em economia superior a R\$ 118 milhões aos cofres públicos.

Ainda com relação aos Acordos, ressalta-se que através do Decreto Estadual nº 11.680/2025, promoveu-se alteração normativa que elevou de 25% para 50% a parcela dos repasses destinada à essa modalidade, ampliando significativamente a capacidade de celebração de acordos e acelerando a quitação de créditos.



Destaca-se, por fim, que, em 2025, foi solicitado junto ao Núcleo Fazendário Setorial (NFS) o registro e a devida contabilização de montante superior a R\$ 456 milhões na categoria de Inversões Financeiras, em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e a Portaria STN nº 163/2001, por se tratar de precatórios comuns devidos pelo Estado do Paraná.

Tal enquadramento mostrou-se tecnicamente mais adequado sob as perspectivas fiscal e contábil, uma vez que se trata de precatórios decorrentes de desapropriação, o que justifica sua classificação como inversões financeiras, no âmbito das despesas de capital. Dessa forma, evita-se a pressão direta sobre as despesas correntes, contribuindo para a preservação do indicador de poupança corrente e para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas operacionais.

6.1.1 Depósitos Judiciais

Em que pese o cenário econômico e fiscal atual permitir a realização do repasse para pagamento de precatórios somente com recursos do Tesouro, o Estado, entre os anos de 2019 e 2021, utilizou grande volume de recursos financeiros oriundos de depósitos judiciais, quando o percentual da RCL a ser repassado era maior.



Por meio das Emendas Constitucionais, nº 94 e 99 de 2017, e Emendas Constitucionais nº 109, 113 e 114 de 2021, que alteraram a Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para estabelecer o regime de pagamentos de precatórios, passou-se a permitir que os Estados utilizassem, para complemento do valor mensal a ser repassado ao Tribunal, 75% dos depósitos judiciais das ações em que os mesmos sejam parte (Fundo Estadual/Público), e 50% dos depósitos judiciais das ações movidas entre particulares (Fundo de Terceiros/Particulares) para atendimento ao plano de pagamento de precatórios. Tais percentuais são definidos legalmente e o controle da utilização desses recursos é feito por instituição financeira contratada.

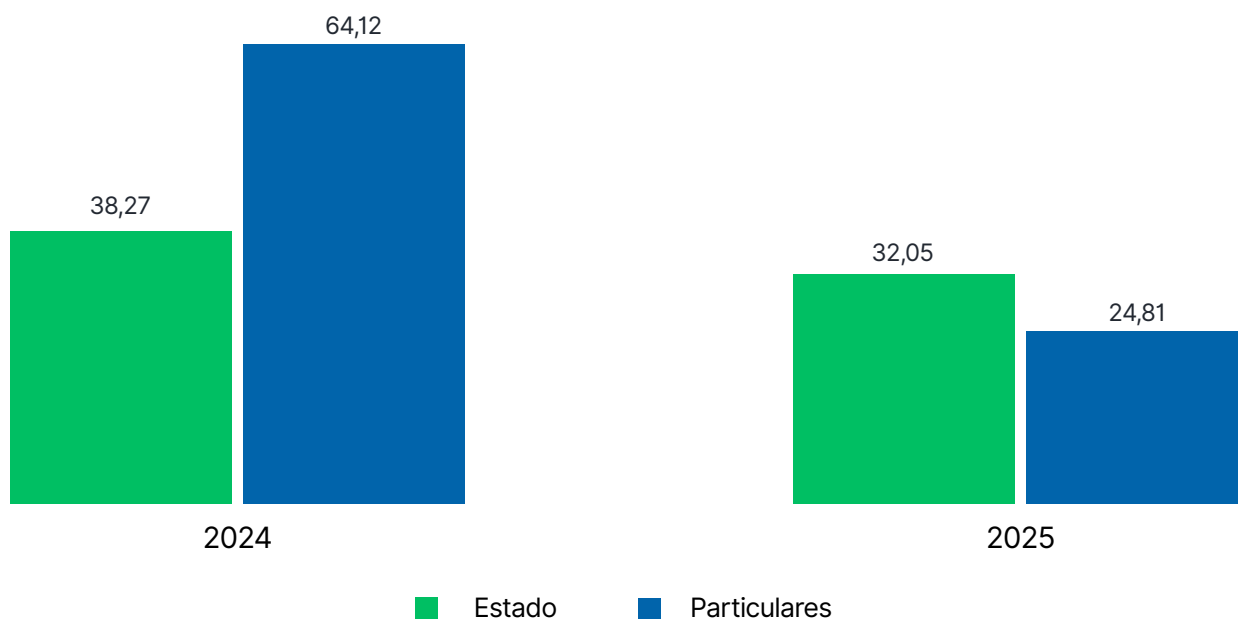
No caso do Paraná, encontra-se em vigor o Contrato nº 3.337/2025, firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná e a Caixa Econômica Federal, que visa, entre outras cláusulas, o controle e o pagamento desses depósitos judiciais e administrativos em dinheiro, atinentes às mencionadas leis Constitucionais.

Insta salientar que a Caixa Econômica Federal é a prestadora exclusiva do serviço, uma vez que é a única instituição financeira que possui contrato com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a gestão dos Depósitos Judiciais na circunscrição do Estado do Paraná, sendo, por conseguinte, a única instituição financeira possível a prestar os serviços a serem contratados nos termos da legislação vigente.

Com base no controle e pagamento dos depósitos judiciais, a Caixa Econômica registra, atualmente, saldo escritural de R\$ 1.66 bilhão de depósitos públicos e R\$ 482 milhões de depósitos particulares utilizados pelo Estado nos anos mencionados para realização de repasse ao TJPR, totalizando R\$ 2.21 bilhões. Estes saldos vão sendo amortecidos à medida que ocorre expedição de alvará judicial em processo que o Estado tenha utilizado parte do fundo.

Em 2024, o Paraná recompôs R\$ 38 milhões e R\$ 64 milhões para o Fundo Estadual e de Particulares, respectivamente, totalizando mais de R\$ 102 milhões. Já em 2025, os valores foram de R\$ 32 milhões para o Fundo Estadual, e R\$ 24 milhões para o Fundo de Particulares, totalizando R\$ 56 milhões em recomposição. Com isso, foram repassados mais de R\$ 158 milhões nos dois últimos anos para a CEF.

Gráfico 8 – Total de Recomposição Fundos Estado e Terceiros (Valores em milhões de R\$)



Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

Para que o Estado possa encerrar o contrato de forma imediata, exige-se que seja realizada a recomposição de todo o saldo escritural utilizado em um único pagamento, totalizando, atualmente, cerca de R\$ 1.49 bilhão[9].

Por outro lado, a manutenção da contratação permite que o Tesouro promova a recomposição desses saldos de forma paulatina, obedecendo às regras legais de manutenção do Fundo de Reserva previstas nas Emendas Constitucionais, o que se mostra mais viável financeiramente, além de poder contar, a qualquer momento, com recursos provenientes dos depósitos judiciais, sem comprometer as contas públicas e sem que o Estado tenha que recorrer a outras fontes caso os recursos livres não sejam suficientes para suportar repasses futuros para cumprimento do plano de pagamento de precatórios.

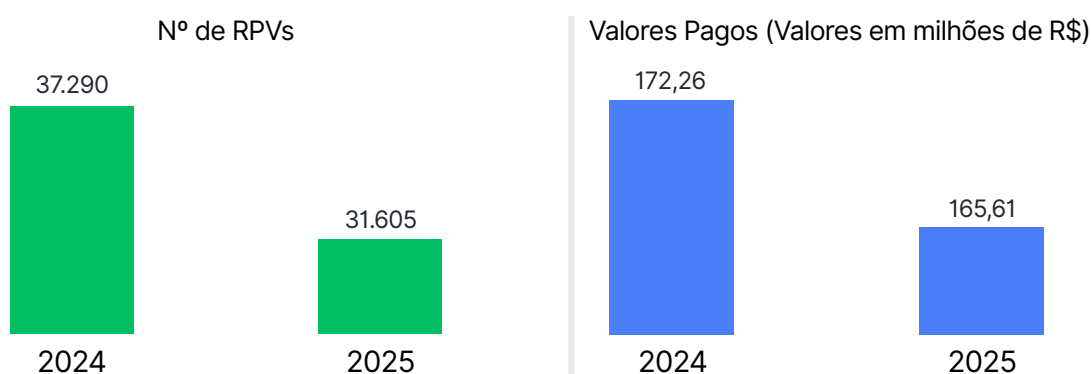
[9] O cálculo é feito somando-se 75% do saldo escritural dos depósitos públicos com 50% dos depósitos de particulares.

6.2 Dispêndio com RPVs

No Paraná, de acordo com a Lei Estadual nº 18.664/2015, as obrigações enquadráveis em Requisições de Pequeno Valor são aquelas cujo valor da decisão judicial não excedia, em 2025, o valor de R\$ 23,7 mil^[10], sendo que este valor é pago em até 60 dias, ou seja, mais célere do que o prazo para pagamento de Precatórios.

Entre 2024 e 2025 foram quitados R\$ 337 milhões em 71,5 mil processos dessa natureza no Paraná, conforme detalhado a seguir:

Gráfico 9 – Pagamento de RPVs 2024 a 2025



Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)



[10] Resolução SEFA 08/2025

Com relação aos valores, recorda-se que o limite instituído em 2015 deve ser atualizado ano a ano, conforme se verifica na Tabela 8:

Tabela 8 – Evolução valores limites pagamento de RPV

| Valor estabelecido para pagamento de RPV | |
|---|--------------|
| 2021 | R\$18.510,25 |
| 2022 | R\$20.441,80 |
| 2023 | R\$21.648,08 |
| 2024 | R\$22.668,94 |
| 2025 | R\$23.735,89 |

Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

De acordo com o observado na tabela acima, ocorreu o aumento de 28% no valor das RPVs no período de 2021 a 2025, sendo que tal aumento anual está previsto no Artigo 3º, da Lei Estadual nº 18.664/2015[11].

Para 2026 o teto estabelecido do valor de RPV é de R\$ 24.782,81, conforme Resolução SEFA nº 04, de 05 de janeiro de 2026.

[11]Art. 3. O valor previsto no art. 1º desta Lei será atualizado anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2017, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado do período anterior, mediante ato a ser expedido pelo Secretário de Estado da Fazenda.



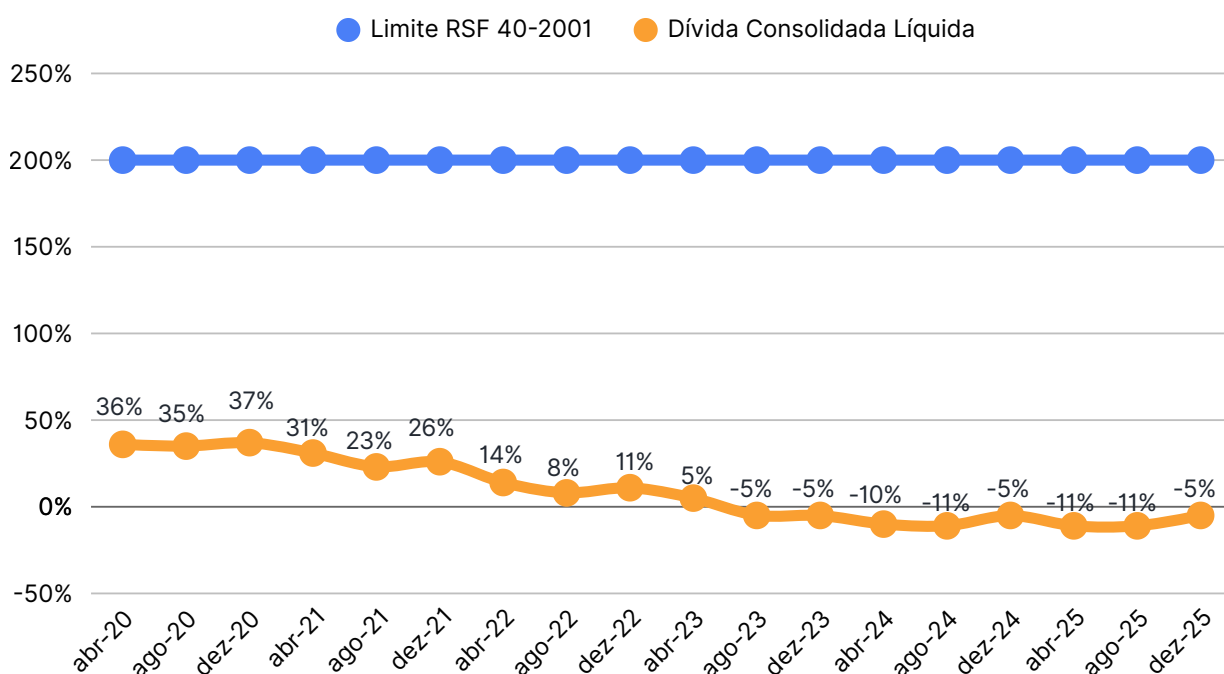
Limites Legais e Capacidade de Pagamento

De acordo com o artigo 52, da Constituição Federal de 1988, é uma prerrogativa exclusiva do Senado Federal estabelecer os limites gerais e as condições para as operações de crédito externo e interno dos diversos entes federativos. Nesse sentido, o Senado utiliza essa competência para emitir Resoluções que delimitam diversos aspectos relacionados ao endividamento desses entes, com o intuito de garantir uma gestão responsável das finanças públicas e preservar a estabilidade econômica do País. Essas Resoluções, ao estabelecerem parâmetros claros e objetivos, proporcionam um quadro normativo que orienta tanto os governos estaduais quanto os municipais na condução de suas políticas de endividamento, contribuindo para um ambiente financeiro mais transparente e seguro.

7.1 Limites Legais

A Resolução nº 40 de 2001, do Senado Federal, estabelece limite para a dívida pública de, no máximo, duas vezes a Receita Corrente Líquida - RCL em função da Dívida Consolidada Líquida - DCL dos Estados. O gráfico apresentado na sequência ilustra esse indicador no Estado do Paraná ao longo do tempo:

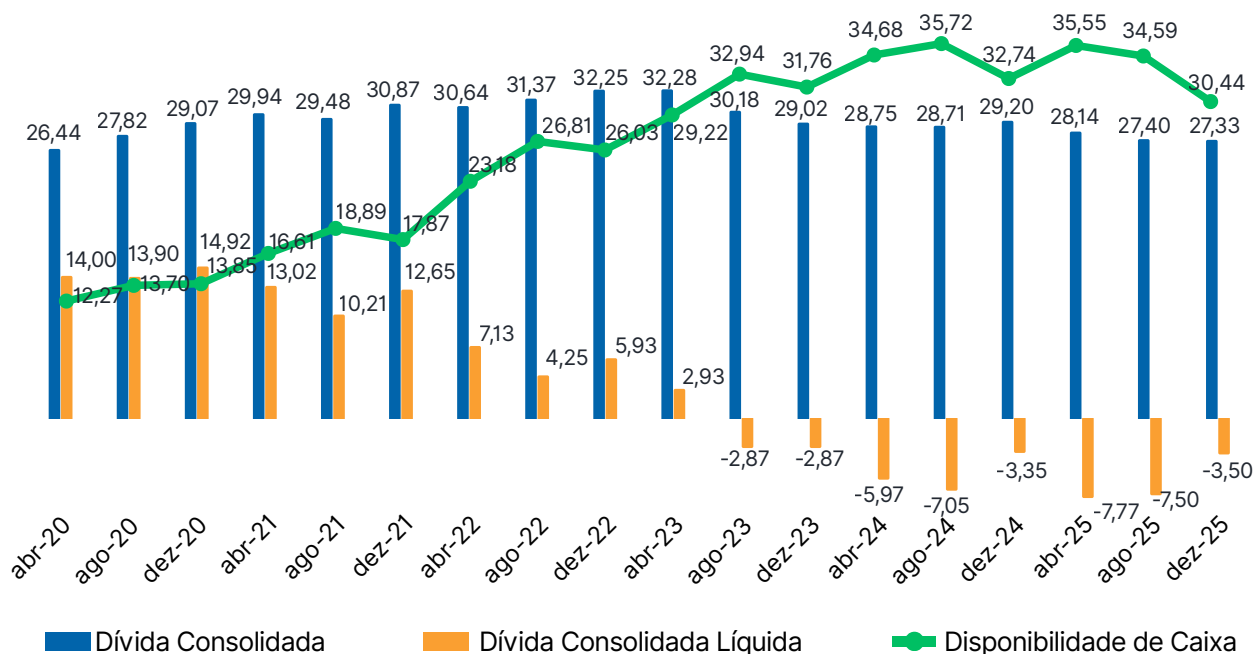
Gráfico 10 – Limite Resolução Senado Federal N° 40/2021



Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

Observa-se que em 2025 o Paraná manteve um nível de endividamento negativo, fato já observado em 2024, encerrando o ano com um dos menores níveis de endividamento líquido com relação à RCL de sua série histórica, apresentando um índice de -5%. A DCL tem apresentado uma tendência de redução gradual desde o final do exercício de 2020, o que contribui para o cenário de distanciamento do limite legal da dívida. Neste sentido, sua manutenção deveu-se sobretudo à redução da DC, pois ainda que a Disponibilidade de Caixa tenha caído, a DCL manteve-se em 2025 no mesmo patamar de 2024. O gráfico a seguir denota o exposto:

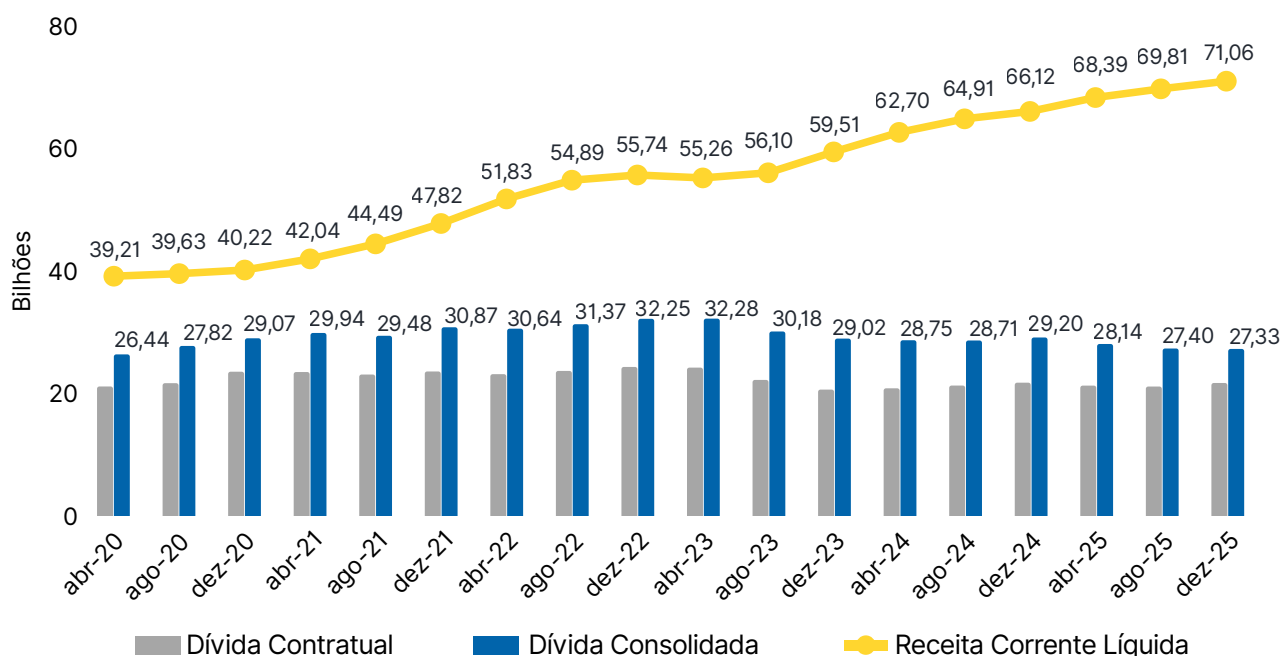
Gráfico 11 – Evolução da DC, da DCL e da Disponibilidade de Caixa no Estado do Paraná (Valores em bilhões de R\$)



Fonte: Relatório de Gestão Fiscal (RGF); elaborado pela Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

Outro fator que contribuiu para o cenário de distanciamento do limite legal da dívida foi o aumento significativo da RCL no período recente, passando de R\$ 40,22 bilhões em dezembro de 2020, para R\$ 71 bilhões em dezembro de 2025, um aumento nominal de 77%. No mesmo período, a dívida consolidada apresentou resultado favorável com redução de 6%, conforme demonstra o Gráfico 12:

Gráfico 12 – Evolução da Dívida Contratual, Dívida Consolidada e a RCL no Estado do Paraná (Valores em bilhões de R\$)

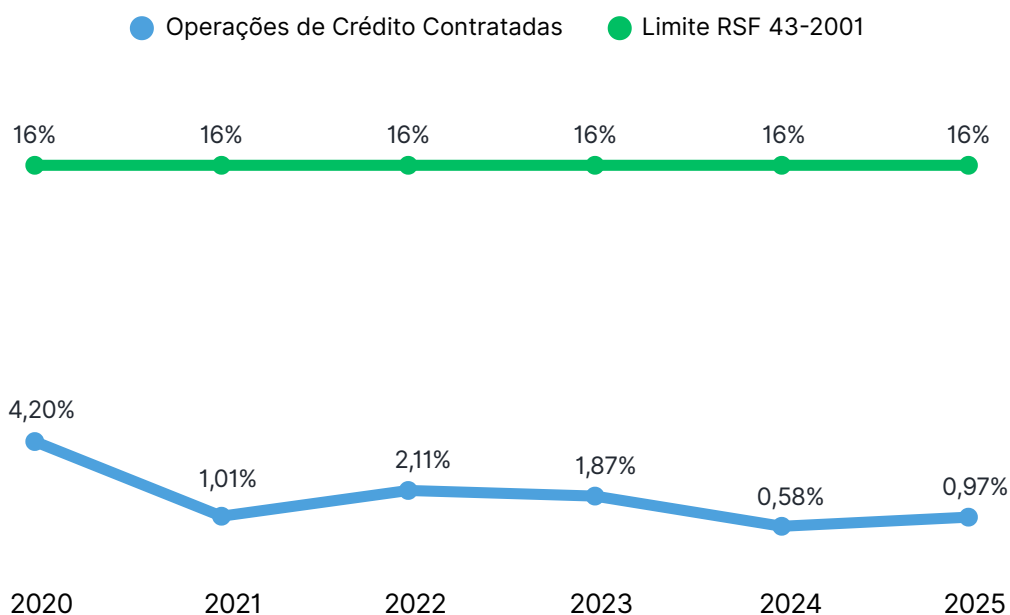


Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

Depreende-se, portanto, que frente a uma recente melhora nas finanças públicas do Estado e consequente aumento da RCL, acompanhado pela redução da Dívida Consolidada, o Paraná se afastou do limite estabelecido para a dívida pública. Há uma evolução favorável sob a ótica fiscal, uma vez que o menor grau de endividamento indica maior capacidade de pagamento das obrigações financeiras do ente e uma administração eficiente dos recursos.

A Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, impõe limites quanto às operações de crédito realizadas em um determinado exercício, fixando como limite anual 16% da receita corrente líquida, observando-se que nos casos de liberações previstas para mais de um exercício, será calculado levando em consideração o cronograma anual de ingresso. Isto posto, o gráfico a seguir demonstra os valores efetivos ingressados sob a forma de Operações de Crédito, da categoria econômica Receitas de Capital:

Gráfico 13 – Operações de Crédito Contratadas x Limite Legal Resolução 43-2001



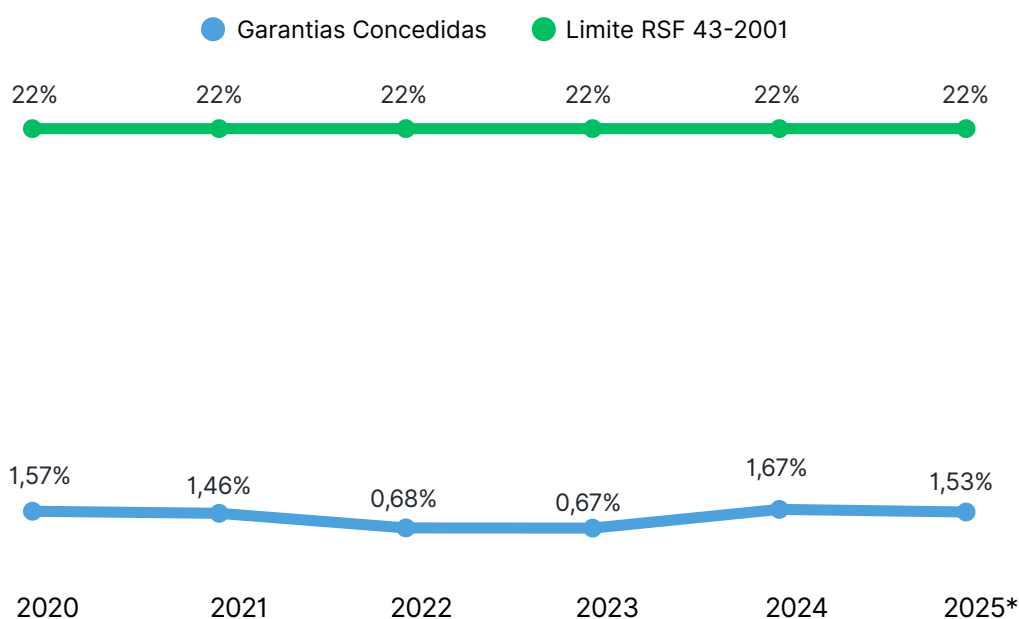
Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

Observa-se, portanto, que o Estado do Paraná se manteve, durante o período analisado, distante do limite estipulado na referida resolução, para um exercício financeiro. Durante 2025, o percentual apresentado no gráfico representa, em valores nominais, R\$ 689,8 milhões e seu limite correspondente R\$ 11,4 bilhões.

A última resolução mencionada propõe também limite para garantias concedidas pelos Estados. Assim, prevê como limite o percentual máximo cumulativo de 22% da RCL, podendo-se observar a posição do Estado do Paraná para os últimos seis anos no gráfico 14:



Gráfico 14 – Garantias Concedidas x Limite Legal Resolução 43-2001



Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

Depreende-se, após análise gráfica, uma situação confortável e distante do limite legal estipulado, tendo o nível de garantias se mantido relativamente estável. Em valores absolutos, o limite total seria de R\$ 15,6 bilhões, e o valor utilizado de aproximadamente R\$ 1 bilhão.

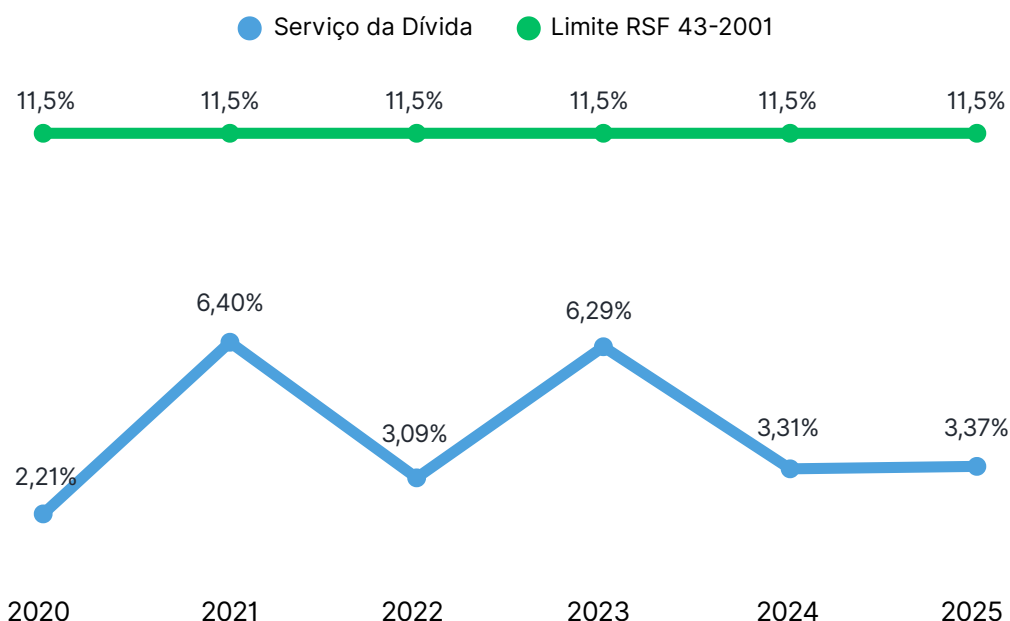
Cabe notar que a resolução prevê condições para elevação do limite para 32% da RCL nos casos em que o garantidor:

- I - não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- II - esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal
- III - esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- IV - esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Nesses termos, o Estado do Paraná estaria atualmente com o limite contemplado pela elevação mencionada para esse tipo de garantia.

Com relação aos valores comprometidos com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, o Senado estipula como limite 11,5% da RCL. O percentual atual, bem como do passado recente, podem ser observados no gráfico 15:

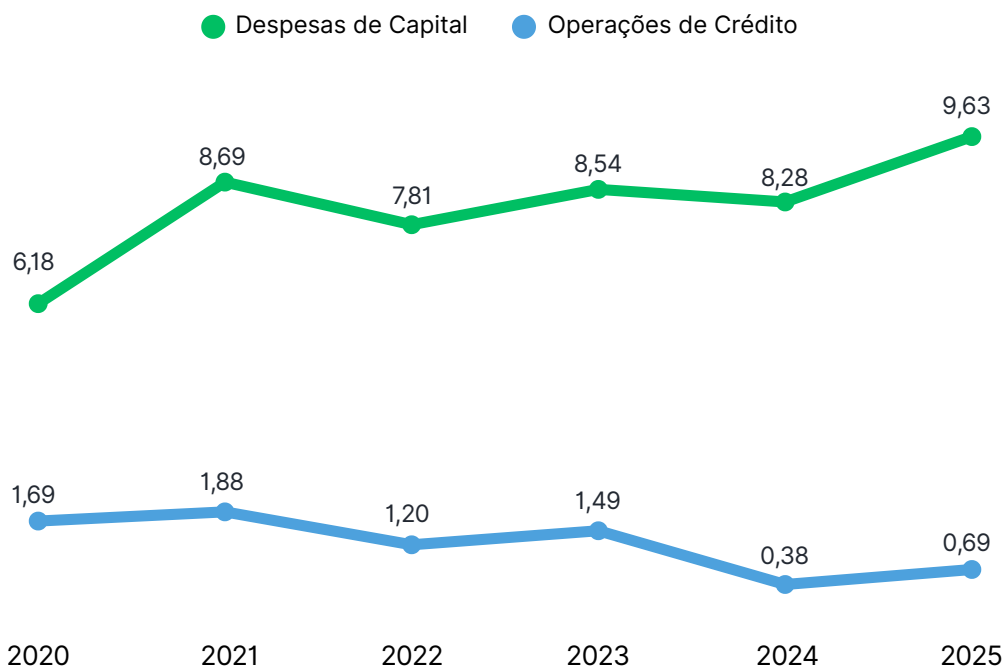
Gráfico 15 – Serviço da Dívida x Limite Legal Resolução 43-2001



Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

Neste sentido, observa-se que o estado do Paraná se manteve no patamar de 3,3% da RCL em amortizações, bem distante dos 11,5% do limite legal estabelecido. Isso indica uma folga considerável, especialmente para futuras amortizações extraordinárias.

Por fim, a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 167, inciso III, a proibição de realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, para demonstrar o cumprimento desta norma constitucional, apresenta-se o gráfico 16:

Gráfico 16 – Despesa de Capital x Ingresso de Operações de crédito 2020-2025
(Valores em milhões de R\$)

Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

Conforme observado, o cumprimento dos limites demonstra uma melhora nas contas públicas que advém de fatores pontuais que influenciaram tanto o lado das receitas quanto das despesas, como a alta inflacionária no período recente, que causou impacto positivo para a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), bem como a obrigatória contenção das despesas impostas pela Lei Complementar nº 173/2020[12], fatores que não são permanentes no tempo. Assim, o controle do crescimento da Dívida Consolidada é um aspecto relevante para manter o Estado dentro dos parâmetros dos limites legais da dívida e para a sustentabilidade fiscal do ente no longo prazo.

[12] A Lei Complementar nº 173/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19, e proibiu, especialmente, aumentos na despesa de pessoal, como por exemplo, a realização de reajustes gerais anuais até 31 de dezembro de 2021.

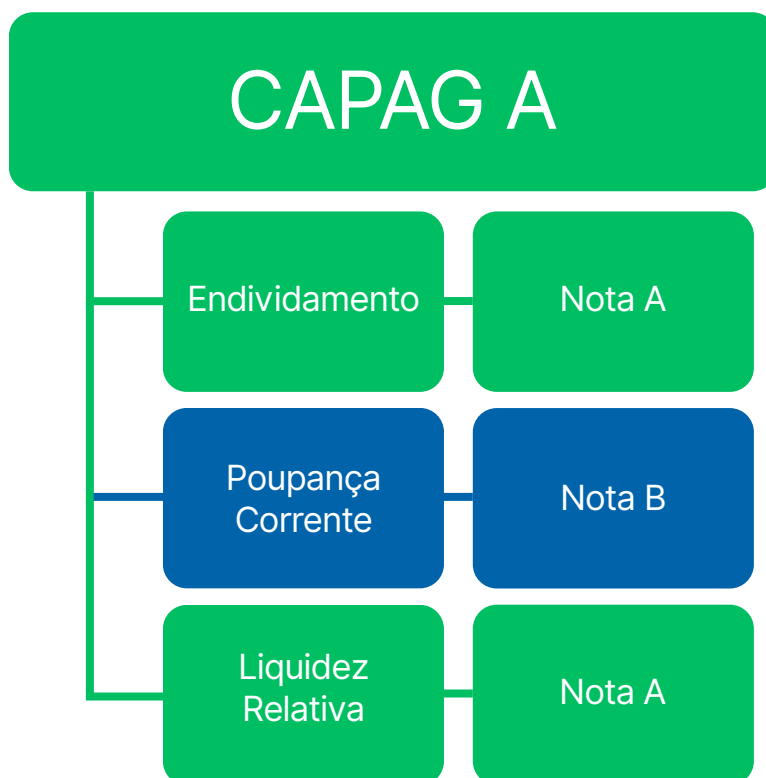
7.2 Capacidade de Pagamento

A avaliação da Capacidade de Pagamento (CAPAG), um dos pilares do regimento fiscal brasileiro, é requisito para obtenção de aval da União nas operações de crédito pelos entes subnacionais, e baseia-se, desde a Portaria nº 501/2017, nos indicadores de Endividamento, Poupança Corrente e Liquidez, cujo cálculo resulta em nota que reflete a situação fiscal do ente. A metodologia, aperfeiçoada ao longo dos anos, teve sua última atualização pela Portaria nº 1.583/2023, que modificou o indicador de Liquidez para Liquidez Relativa, vinculando-o à Receita Corrente Líquida (RCL). Essa análise é realizada anualmente, com resultados divulgados no último trimestre, e influencia o rating e a capacidade de captação de recursos pelos entes federativos, sendo os dados disponibilizados no site da Secretaria do Tesouro Nacional.

Na avaliação mais recente da Secretaria do Tesouro Nacional (CAPAG 2025), conforme ilustrado na imagem a seguir, o Estado do Paraná manteve a classificação geral “A+”. Esse resultado evidencia a solidez da gestão fiscal estadual, caracterizada por níveis controlados de endividamento e por uma posição de caixa robusta e consistente.



Imagem 01 – Nota CAPAG 2025 – Estado do Paraná



Fonte: Coordenação de Gestão da Dívida Pública (CDP)

Apesar do desempenho favorável, o indicador de Poupança Corrente ainda exige acompanhamento constante, já que seus resultados vêm se aproximando do limite estabelecido, configurando um sinal de alerta. Mais informações sobre a evolução dos índices que compõem a CAPAG, bem como as perspectivas para os próximos exercícios, podem ser obtidas no site da Secretaria da Fazenda, através da Nota Técnica 002/2025 – DHODTE/SEFA[13].

[13] www.fazenda.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-11/Nota%20T%C3%A9cnica.%20-%20CAPAG%20-%2002-2025.pdf

PARANÁ



G O V E R N O D O E S T A D O
SECRETARIA DA FAZENDA

Diretoria do Tesouro Estadual